



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

PORTARIA GP Nº 2597-2020 de 08-01-2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Art. 35, inciso V, da Lei Complementar nº 001-2001 de 02/10/2001,

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de **APOSENTADORIA**, o servidor **ORLANDO DA TRINDADE SCHIEFFELBEIN**, no Cargo de MOTORISTA, matrícula funcional nº 23, com lotação na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE SAÚDE, a contar de 10 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).


PEDRO AGENOR BORGES
Prefeito Municipal em Exercício



Registre-se e publique-se em: 08/01/2020.
Gabinete do Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Memorando. GP nº 06/2020

São Martinho da Serra, 06 de janeiro de 2020.

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Setor de Recursos Humanos**

Ao cumprimentá-la cordialmente aproveito a oportunidade para em atenção ao Memorando nº 01/2020- DP, para que com base na fundamentação a baixo seja procedido o desligamento unilateral dos servidores já aposentados, vejamos:

A Lei Complementar nº 001/2001, Regime Jurídico dos Servidores do município de São Martinho da Serra- RS, estabelece em seu Art. 35, V que:

Art. 35 -A vacância do cargo decorrerá de:

I -exoneração;

II -demissão;

III -readaptação;

IV -recondução;

V -aposentadoria;

VI -falecimento.

A partir desta previsão legal, valemo-nos da Informação nº 003/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que ao Responder Consulta formulada pelo município Campinas do Sul firmou entendimento no sentido de que há vacância do cargo na forma da Lei estatutária local, vejamos as conclusões:

a) a aposentadoria do servidor estatutário, seja qual for o regime previdenciário ao qual estiver filiado, implica no rompimento do vínculo funcional com a Administração, acarretando a vacância do cargo conforme previsto na norma estatutária local.

b) as decisões judiciais noticiadas pelo consulente produziram efeitos somente *inter partes* e não representam jurisprudência uníssona, remanescendo controvérsias sobre o tema. Daí por que não tiveram o condão de afastar do mundo jurídico o dispositivo da lei local, que permanece hígida e deve ser cumprida em reverência ao princípio da legalidade.

07.1.2020



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Corroborando com esse entendimento, recentemente (21/10/2019) o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, de forma monocrática, reconheceu, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.235.997, de forma monocrática, que **a permanência do servidor no cargo efetivo, após a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social constitui prática inconstitucional.**

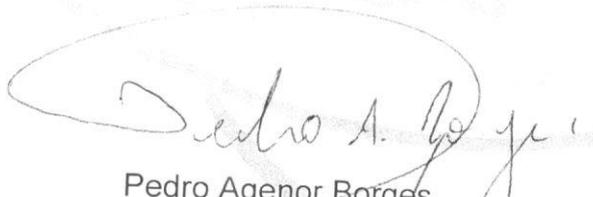
Ademais, valho-me, ainda da Nota Técnica emitida pela Famurs sobre esta questão, transcrevendo trecho da mesma:

A situação poderá gerar casos surreais, como a permanência de servidores no quadro local por tempo indeterminado, sem prazo para desligamento do serviço, mesmo com idade avançada. Isso causará o envelhecimento do quadro municipal, reduzirá a eficiência na prestação dos serviços e praticamente determinará a extinção do concurso público, pois não haverá mais renovação de servidores e muito menos plano de carreira.

Deste modo, embora não se desconheça que a matéria será enfrentada de forma definitiva pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário protocolizado nos autos do IDR nº 70077724862, tenho que a permanência destes servidores aposentados no quadro seria inconstitucional, assim, determino:

Que seja procedido o imediato desligamento de forma unilateral de todos os servidores já aposentados que permanecem em atividade no município, nos termos do Art. 35, V do Regime Jurídico do Servidor do município, devendo, ainda, constar cópia deste memorando nas Portarias de Exoneração.

Atenciosamente


Pedro Agenor Borges
Prefeito Municipal em exercício.